



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

LEI MUNICIPAL Nº 1.285, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL E
APONTA RECURSOS FINANCEIROS
NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.**

Velton Vicente Hahn, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 049/202, que “*Abre crédito especial e aponta recursos financeiros no orçamento do Município*” e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ABRIR CRÉDITO ESPECIAL no orçamento do município do ano de 2022 (Lei Municipal nº 1231, de 24-12-2021) no valor de **R\$ 400.100,00 (quatrocentos mil e cem reais)** no seguinte projeto /atividade:

06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0601 12 365 0083 1177 56585.7 - REFORMA E AMPLIAÇÃO CRECHE

44905100000000 0020 0 56607.1- OBRAS E INSTALAÇÕES- R\$ 100,00

44905100000000 0031 0 56586.5- OBRAS E INSTALAÇÕES- R\$ 400.000,00

Total: R\$ 400.100,00

Art. 2º - Para a cobertura das dotações constante no Art.1º, serão utilizados os valores oriundos da redução do seguinte Projeto/atividade:

06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0601 12 361 0082 1164 0031 8280.5- EDUCAÇÃO CONECTADA

44905200000000 0031 0 8292.9 – EQUIPAMENTOS E. R\$ 10.100,00

0601 12 361 0082 1167 0031 8415.8- APOIO INFR.AT.B-

44905200000000 0031 0 8431.0- EQUIPAMENTOS E. R\$ 135.000,00

0601 12 361 0082 2019 0031 8595.2- TURNO INTEGRAL-

31911300000000 0031 0 8835.8- CONTRIBUIÇÕES P. R\$ 120.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Parágrafo Único: Para complementar os valores para cobertura das dotações constante no Art.1º, serão utilizados o **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO e TENDÊNCIA DE EXERCÍCIO na fonte de recursos 0031- FUNDEB**, no valor de **R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)**. **TOTAL: R\$ 400.100,00**

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Os efeitos da presente Lei entrarão em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pontão, aos 12 dias do mês de dezembro de 2022.

VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rosiclér T. Dalchiavon

Secretária Municipal de Administração